



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0225

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **ESCUTA AQUI SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA.**, para a prestação de serviços de produção de audiossérie sobre o Bicentenário da Criação do Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **ESCUTA AQUI SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 65, sala 401, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.631-010, e-mail rodrigoalves00@gmail.com, telefone nº (21) 98340.72.91, CNPJ-MF nº 41.305.225/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO SOUTO ALVES**, CI. 111281168, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 079.068.787-95, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.214649/2023-82, nos autos do Processo nº 00200.012958/2023-91, observado o Parecer nº 781/2023, documento nº 0100.206079/2023-57, incorporando a este a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.182541/2023-13, e o termo de referência, documento nº 00100.210236/2023-29; e sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/ de 2022), dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 e 15, ambos de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação da produção de uma audiossérie, com 15 (quinze) episódios de 15 (quinze) minutos cada, para veiculação na Rede Senado de Rádio e distribuição para emissoras parceiras, sobre o Bicentenário da Criação do Senado e seu papel ao longo do tempo para a democracia e para a conquista de direitos (civis, políticos, sociais) pelos cidadãos, e que aborde os 200 (duzentos) anos da Constituição de 1824, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá produzir a audiossérie para a Rádio Senado, envolvendo as atividades de coordenação-geral do projeto; roteirização dos episódios com, no mínimo, 3 vozes diferentes por episódio; produção; pesquisa de conteúdo; direção dos atores (vozes); operação e manutenção dos equipamentos de gravação; edição e finalização; e quaisquer outras atividades necessárias.



**SENADO FEDERAL**

I – Todos os custos diretos e indiretos decorrentes dessas atividades ou de materiais necessários à plena execução do objeto serão de responsabilidade da contratada. Como produto final, a empresa deverá fornecer a audiossérie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - autorizar e obter junto às pessoas que participarem dos episódios, autorização para o CONTRATANTE utilizar sua imagem e/ou som de sua voz, registrados nos episódios, inclusive para a publicidade dos mesmos na programação da Rádio Senado e emissoras conveniadas, bem como nas mídias sociais da CONTRATANTE, conforme Anexo I deste contrato;

VII - autorizar e obter junto aos responsáveis por trilhas e obras musicais que aparecem nos programas, autorização para o CONTRATANTE utilizar este conteúdo, registrados nos episódios, inclusive para a publicidade dos mesmos na programação da Rádio Senado e emissoras conveniadas, bem como nas mídias sociais da CONTRATANTE;

VIII - responsabilizar-se judicialmente por quaisquer questionamentos referentes aos direitos de uso a que se referem os itens VI e VII acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Instrumento, compreendendo a produção de audiossérie em 15 episódios, cada um com 15 minutos de duração, apresentando fatos históricos relevantes envolvendo o Senado Federal ao longo de sua existência, mesclando de conteúdo narrativo com conteúdo ficcional, para veiculação nos veículos de comunicação do Senado Federal, nas redes sociais do Senado Federal e em plataformas de áudio (*Spotify, Apple Podcasts, Google Podcasts, Deezer, Amazon, Orelo*, entre outras).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos que compõem o objeto da presente contratação deverão ser entregues ao SENADO a partir da data de celebração do contrato e de acordo com os prazos a seguir:

Identificação	Descrição	Prazo de entrega (dias corridos após a celebração do contrato)
Primeira entrega	Roteiros (episódios 1-7)	60
Segunda entrega	Roteiros (episódios 8-15)	110
Terceira entrega	Episódios editados (1-7)	140
Quarta entrega	Episódios editados (8-15)	240

PARÁGRAFO SEGUNDO – A produção da audiossérie aqui contratada envolve todas as etapas de realização de uma obra narrativa em áudio, que podem ser resumidamente definidas como:

I – planejamento - definição dos temas dos 15 episódios, do formato narrativo de cada episódio e do cronograma de produção e publicação;

II – pré-produção - elaboração de um documento de pesquisa para cada um dos 15 episódios com as informações históricas relacionadas àquele tema, definição dos entrevistados (caso necessário) de cada episódio, agendamento das entrevistas e agendamento das gravações de locuções em estúdio;

III – produção (etapa 1) - gravação das entrevistas (caso necessário) e roteirização dos episódios;



**SENADO FEDERAL**

IV - validação (etapa 1) - aprovação dos roteiros dos episódios;

V – produção (etapa 2) - gravação das locuções em estúdio e composição da trilha sonora original;

VI - pós-produção -edição, montagem, sonorização e finalização dos episódios;

VII – validação (etapa 2) - aprovação dos episódios editados;

VIII – revisão - ajustes finais nos episódios e entrega da versão final.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação envolve a conclusão de cada uma das etapas previstas no parágrafo anterior, cobrindo todos os custos a elas associados, além dos custos administrativos de gerenciamento do projeto e com impostos que venham a incidir sobre a atividade.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a execução do objeto, as atividades relacionadas no Parágrafo Segundo deverão ser realizadas, em caráter *intuitu personae*, com a participação direta do Senhor Rodrigo Souto Alves.

PARÁGRAFO QUINTO - O cronograma de pagamentos deverá garantir o efetivo cumprimento de cada uma das etapas dispostas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, por meio dos entregáveis definidos neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os materiais entregues passarão por avaliação editorial do SENADO e deverão estar em conformidade com as diretrizes do Manual de Comunicação da Secretaria de Comunicação Social do Senado – SECOM, oficializado pelo Ato da Comissão Diretora 18/2012.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no conteúdo de áudio, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento do conteúdo de áudio, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de o suporte com o conteúdo de áudio (gravações) apresentar defeito durante o uso pelo SENADO, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a empresa contratada deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar as entregas por *link* de FTP (*file transfer protocol*), nuvem ou por algum outro aplicativo específico, a critério do SENADO. Alternativamente, o SENADO poderá solicitar que a CONTRATADA realize a entrega em arquivos digitais em disco rígido externo no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria Rádio Senado (SRSF) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefone (61) 3303-1235, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O conteúdo de áudio do contrato deverá ser entregue em arquivos de áudio em conformidade com as seguintes especificações:

I – formato .WAV (convertido para .MP3 apenas no momento do upload na plataforma de publicação: .mp3);

II – frequência de 44.1 khz;

III – 16 *bits* de *sampling*;

IV – níveis de áudio para gravação e edição entre 12db e 6db;

V – *bitrate* 128 kbps a 192 kbps.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA custear as despesas de entrega do objeto ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Junto com os arquivos digitais deverá ser entregue ainda lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada episódio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os prazos de entrega a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, § 2º do ADG n. 14/2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O SENADO terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais sobre os serviços objeto deste instrumento, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor do documentário e dos materiais e conteúdos conexos e associados à obra, objeto deste Contrato, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente a:

I – direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, por meio da representação digital de sons e imagens;

II – direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os direitos autorais dos produtos gerados serão do SENADO, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, pelos endereços de *e-mail* abaixo:

I – contato da gestão do contrato, ngcic@senado.leg.br;

II – contato da fiscalização do contrato, radio@senado.leg.br e leila@senado.leg.br;

III – novos endereços de *e-mails* podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente e essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Efetivada cada entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.182541/2023-13, não sendo





SENADO FEDERAL

permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Un.	Qde	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
Único	Un.	1	Produção de uma audiossérie que aborde os 200 anos da Constituição de 1824 e os 200 anos de criação do Senado Federal	R\$ 140.715,00	R\$ 140.715,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 140.715,00** (cento e quarenta mil, setecentos e quinze reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo de cada entrega, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Quarta, remunerada nas condições aqui estabelecidas:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total após a primeira entrega;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total após a segunda entrega;

III - 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total após a terceira entrega;

IV - 25%(vinte e cinco por cento) do orçamento total após a quarta entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em



**SENADO FEDERAL**

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra até 12 (doze) meses do recebimento definitivo do objeto por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 449039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2023NE003144, de 21 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;



**SENADO FEDERAL**

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO— A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);



**SENADO FEDERAL**

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO – A entrega incompleta da audiossérie sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nos Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/6 (um sexto) do valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.012958/2023-91

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando que o presente objeto será contratado por escopo, cujas etapas de entrega possuem períodos de execução predeterminados neste Contrato, a possível prorrogação do contrato se dará de forma automática, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RODRIGO SOUTO ALVES
ESCUTA AQUI SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\ESCUTA AQUI - CT NOVO - 12958 2023 (KC).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	09/01/2024 09:57:41	
FELIPE ORSETTI PRADO	09/01/2024 12:17:46	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	09/01/2024 15:15:17	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).